

MODELO DE GOVERNO E IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A ULSCB apresenta um modelo de governo societário que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização.

O modelo de governo em vigor na empresa está definido no Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro (Diário da República, 1.ª série — N.º 30 — 10 de fevereiro de 2017, pág. 708 a 716 - ESTATUTOS DAS UNIDADES LOCAIS DE SAÚDE, E. P. E.).

São órgãos da ULSCB, E. P. E.:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas;
- c) O Conselho Consultivo.

Conselho de Administração de 01/01/2018 a 31/12/2018

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2017, de 30/03, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2017, de 25/05)

Presidente do CA e Vogal Executivo com funções de Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários	António Maria Vieira Pires
Vogal Executiva	Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe
Vogal Executiva com funções de Diretora Clínica para os Cuidados de Saúde Hospitalares	Maria Eugénia Monteiro André
Vogal Executivo com funções de Enfermeiro Diretor	José Valdemar da Silva Rodrigues
Vogal Executivo	José Nunes

Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal e ROC

O Conselho Fiscal da ULSCB foi nomeado para o mandato 2018-2020 através de Despacho Conjunto Finanças e Saúde de 26/04/2018.

A sua composição é a seguinte:

Presidente	Maria de Fátima Pereira Ruivo Duarte Coelho
Vogal	Dário Alexandre André Falcão
Vogal	Luísa Maria Teixeira Pisco
Vogal Suplente	Eduardo José Santos Clemente

Quanto ao Revisor Oficial de Contas (ROC), foi nomeada, através do despacho de 25/09/2019 do SET e da SES, sob proposta do Conselho Fiscal, a sociedade **BDO & Associados, SROC, Lda**, inscrita na OROC sob o n.º 29 e registada na CMVM sob o n.º 20161384, representada por Paulo Jorge de Sousa Ferreira, ROC n.º 781.

Nos termos previstos no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas (ou sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) exercem a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial nas ULS, E.P.E., abrangidas pelo regime constante da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e por um suplente, sendo um deles o presidente do órgão. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, por um período de três anos, renovável por uma única vez. O Revisor Oficial de Contas é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sob proposta fundamentada do Conselho Fiscal, tendo o mandato a duração de três anos, renovável por uma única vez. A remuneração do Conselho Fiscal é fixada no despacho a que se refere o n.º 3, atendendo ao grau de complexidade e de exigência inerente ao exercício do respetivo cargo e tendo em conta os critérios de classificação.

Conselho Consultivo

Presidente	General Doutor António dos Santos Ramalho Eanes
Representante da Associação de municípios da área de referência primária	Luís Manuel dos Santos Correia – Presidente do Conselho Intermunicipal/Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco
Representante das Comunidade Intermunicipais da área de referência primária	Luís Manuel dos Santos Correia – Presidente do Conselho Intermunicipal da Beira Baixa/Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco
Representante da ARS do Centro, IP	Comendador Joaquim Morão Lopes Dias
Representante dos prestadores de trabalho voluntário	Belarmina Gil - Coordenadora do Voluntariado dO HAL/ULSCB
Representante dos utentes da ULSCB, EPE	Mariana de Fátima Boino Rijo Candeias Costa
Representante das escolas ou agrupamentos de escolas	Dr. António Joaquim Carvalho – Diretor do Agrupamento de Escolas Nuno Álvares
Representante das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)	Dra. Isabel Ribeiro Leitão Ramalho
Delegado de Saúde Regional	Dr. João Pedro Pimentel – Diretor do Departamento de Saúde Pública – ARSC, IP
Profissionais de Saúde sem vínculo à ULSCB designados pelo Conselho de Administração	Dr. Fernando Dias de Carvalho – Pediatra aposentado Dr. Gil Manuel Pinho Ferreira Silva – Obstetra aposentado

RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

No que respeita aos membros que integram o Conselho de Administração, identificam-se de seguida as respetivas funções e responsabilidades, sem prejuízo das competências próprias que lhes estão legalmente atribuídas:

Conselho de Administração

ANTÓNIO MARIA VIEIRA PIRES – Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo com funções de Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários:

Sem prejuízo das competências específicas constantes no artigo 8.º dos Estatutos da ULSCB, EPE, compete ao Presidente dirigir, apreciar e decidir de todos os assuntos e tomar as necessárias providências para assegurar o correto e normal funcionamento dos Serviços de Gestão Financeira, Auditoria Interna, Gabinete de Comunicação e Imagem, Serviço de Estatística e Planeamento, Gabinete de Gestão de Projetos, Serviço Jurídico e de Contencioso, Gabinete do Cidadão, Conselho Coordenador de Avaliação, Comissão de Integração de Cuidados de Saúde, e Comissão de Normalização do Equipamento e Material de Consumo. Responsabilidade pelo Agrupamento de Centros de Saúde da Beira Interior Sul, Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Sul, Unidade de Saúde Pública e ainda Unidade de Saúde Oral.

CATARINA MARIA ALVES ARIZMENDI FILIPE – Vogal Executiva:

Sem prejuízo das competências específicas que legal e estatutariamente lhe estão cometidas, a Vogal do Conselho de Administração é responsável pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos; Serviço de Compras e Logística; Serviço Social; Serviço de Investigação, Formação e Ensino (em articulação com a Diretora Clínica e com o Enfermeiro Diretor); Serviço de Segurança, Higiene e Risco Geral; Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; Serviço de Secretariado e Comissão Paritária.

MARIA EUGÉNIA MONTEIRO ANDRÉ – Vogal Executiva com funções de diretora clínica para os Cuidados de Saúde Hospitalares:

Sem prejuízo das competências específicas que legal e estatutariamente lhe estão cometidas, a Diretora Clínica para os cuidados de saúde hospitalares é responsável Unidades Funcionais de Saúde Integradas Hospitalares; Serviços Clínicos Hospitalares;

Unidades Funcionais de Saúde Integradas Hospitalares; Serviços Clínicos Hospitalares; Unidades de Saúde Hospitalares; Unidade Funcionais de Saúde Autónomas Hospitalares; Unidades de Saúde Transversais Hospitalares; Serviço Farmacêutico; Gabinete de Codificação Clínica; Gabinete Hospitalar de Gestão de Inscritos para Cirurgia; Comissão de Ética; Comissão de Coordenação Oncológica; Comissão de Certificação

da Interrupção Voluntária de Gravidez; Comissão de Saúde Materna, da Criança e do Adolescente; Comissão de Controlo da Infecção Nosocomial; Comissão de Coordenação Clínica; Comissão de Farmácia e Terapêutica; Comissão de Colheita e Transplante de Órgãos; Comissão da Qualidade e Segurança do Doente; Direção do Internato Médico; Equipa de Gestão de Altas; Equipa de Medicina Paliativa Hospitalar; Serviço de Gestão de Doentes; Serviço de Nutrição, Alimentação e Dietética (em articulação com a Vogal da CIM); Gabinete da Qualidade e Serviço de Investigação, Formação e Ensino (em articulação com a Vogal e com o Enfermeiro Diretor).

JOSÉ VALDEMAR SILVA RODRIGUES – Vogal Executivo - Enfermeiro Diretor:

Sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 10º dos Estatutos da ULSCB, EPE, o Enfermeiro Diretor é responsável pelo Serviço de Esterilização; Comissão de Coordenação de Enfermagem; Serviço Religioso e Serviço de Investigação, Formação e Ensino (em articulação com a Diretora Clínica e a Vogal).

JOSÉ NUNES – Vogal Executivo:

Sem prejuízo das competências específicas que legal e estatutariamente lhe estão cometidas, o Vogal do Conselho de Administração proposto pela Comissão Intermunicipal, é responsável pelo Serviço de Hotelaria e de Apoio Geral; Serviço de Nutrição, Alimentação e Dietética (em articulação com a Diretora Clínica); Serviço de Instalações e Equipamentos; Serviço de Gestão de Transportes e Serviço de Informática e de Comunicações.

Órgão de Fiscalização

O Conselho Fiscal tem como competências próprias as previstas no artigo 16.º dos Estatutos da ULSCB, EPE, nomeadamente:

- Dar parecer sobre o relatório de gestão;
- Acompanhar com regularidade a gestão através de balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
- Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
- Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
- Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto em matéria de gestão económica e financeira que seja submetido à sua consideração pelo conselho de administração;
- Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

- Dar parecer sobre a realização de investimentos e a contração de empréstimos;
- Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

Compete ao Revisor Oficial de Contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas, bem como exercer as seguintes funções:

- Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se os critérios valorimétricos adotados pela ULS, E. P. E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

Com base nos relatórios trimestrais elaborados pelo conselho de administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem ainda emitir um relatório sucinto que reflita os controlos efetuados e as eventuais anomalias detetadas, bem como os eventuais desvios verificados em relação aos orçamentos e a identificação das respetivas causas, o qual deve ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde. Ainda com base na proposta de plano de atividades e orçamento apresentada pelo conselho de administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem emitir um relatório e parecer ao mesmo, o qual deve ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Conselho Consultivo

As competências próprias do Conselho Consultivo são as previstas no artigo 22.º dos Estatutos da ULSCB, EPE. Compete-lhe, nomeadamente:

- Propor o desenvolvimento de estratégias de intervenção conjuntas e concertadas entre a ULS, E. P. E., e outros parceiros locais e comunitários com responsabilidade política e social no âmbito da saúde, nomeadamente promoção de hábitos de vida saudáveis, prevenção da doença e reintegração dos utentes na comunidade;

- Analisar os fatores sociais preponderantes que influenciam o estado de saúde da população e propor ações de intervenção da ULS, E. P. E., junto da comunidade, concertadas com outras organizações locais;
- Apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual;
- Apreciar todas as informações que tiver por necessárias para o acompanhamento das atividades da ULSCB, E. P. E.;
- Emitir recomendações tendo em vista o melhor funcionamento dos serviços a prestar às populações, tendo em conta os recursos disponíveis.

ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O estatuto remuneratório do Conselho de Administração da ULSCB é o seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente e Vogal Executivo com funções de diretor clínico para os Cuidados de Saúde Primários:

- Remuneração base mensal de 5.783,61 euros, 14 vezes por ano; (a)
- Despesas de representação de 1.131,89 euros, 12 vezes por ano.

Neste concreto, esclarece-se que, de acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, o PCA auferirá após a vigência do PAEF o vencimento mensal líquido de 3.719,78€, pago 14 (catorze) vezes por ano e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.487,91€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Considerando que o Gestor optou pelo vencimento do lugar de origem, o mesmo auferirá o vencimento mensal líquido de 5.783,61€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.131,89€, desde 01 de janeiro de 2018, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei, sempre que aplicáveis.

Vogais Executivos:

Vogal Executiva

- Remuneração base mensal de 2.812,16 euros, 14 vezes por ano.
- Despesas de representação de 843,65 euros, 12 vezes por ano.

De acordo com o EGP, a RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da RCM n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e a RCM n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela RCM n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, o Gestor auferiria o vencimento mensal líquido de 2.975,82€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.190,33€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Considerando que, por força do n.º 3 da RCM n.º 36/2012, de 26/03, durante a vigência do PAEF, da aplicação das regras de fixação de remuneração aí estabelecidas não pode resultar um aumento de remuneração efetivamente paga ao Gestor, o que se verificaria no caso concreto se se aplicassem as regras decorrentes das RCM supra mencionadas, e que, em data anterior, ao Gestor foi fixado, por Despacho Conjunto de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de maio de 2011, o vencimento mensal líquido de 2.812,16€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 843,65€, o mesmo aufere, desde 01 de abril de 2017, os mencionados valores, aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei, sempre que aplicáveis.

Por aplicação da redução remuneratória de 5%, prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, o Gestor aufere o vencimento mensal líquido de 2.671,55€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 801,47€, desde 01 de abril de 2017, valores aos quais se aplicam outras reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Vogal Executiva com funções de Diretora Clínica para os Cuidados de Saúde Hospitalares

- Remuneração base mensal de 4.956,75 euros, 14 vezes por ano. (a)
- Despesas de representação de 843,65 euros, 12 vezes por ano.

De acordo com o (EGP), a RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da RCM n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e a RCM n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela RCM n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, o Gestor auferiria o vencimento mensal líquido de 2.975,82€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.190,33€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Considerando que o Gestor optou pelo vencimento do lugar de origem, o mesmo aufero o vencimento mensal líquido de 4.956,75€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 843,65€, desde 01 de abril de 2017, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei, sempre que aplicáveis.

Por aplicação da redução remuneratória de 5%, prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, o Gestor aufero o vencimento mensal líquido de 4.708,91€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 801,47€, desde 01 de abril de 2017, valores aos quais se aplicam outras reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Vogal Executivo com funções de Enfermeiro Diretor

- Remuneração base mensal de 2.812,16 euros, 14 vezes por ano.

- Despesas de representação de 843,65 euros, 12 vezes por ano.

De acordo com o EGP, a RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da RCM n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e a RCM n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela RCM n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, o Gestor auferiria o vencimento mensal líquido de 2.975,82€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.190,33€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Considerando que, por força do n.º 3 da RCM n.º 36/2012, de 26/03, durante a vigência do PAEF, da aplicação das regras de fixação de remuneração aí estabelecidas não pode resultar um aumento de remuneração efetivamente paga ao Gestor, o que se verificaria no caso concreto se se aplicassem as regras decorrentes das RCM supra mencionadas, e que, em data anterior, ao Gestor foi fixado, por Despacho Conjunto de Sua Excelência, o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de maio de 2011, o vencimento mensal líquido de 2.812,16€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 843,65€, o mesmo aufero, desde 01 de abril de 2017, os mencionados valores, aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei, sempre que aplicáveis.

Por aplicação da redução remuneratória de 5%, prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, o Gestor aufero o vencimento mensal líquido de 2.671,55€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 801,47€, desde 01 de abril de 2017, valores aos quais se aplicam outras reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Vogal Executivo

- Remuneração base mensal de 3.682,87 euros, 14 vezes por ano. (a)

- Despesas de representação de 843,65 euros, 12 vezes por ano.

De acordo com o EGP, a RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da RCM n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e a RCM n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela RCM n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, o Gestor auferiria o vencimento mensal líquido de 2.975,82€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o abono mensal líquido para despesas de representação de 1.190,33€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei.

Considerando que, por força do n.º 3 da RCM n.º 36/2012, de 26/03, durante a vigência do PAEF, da aplicação das regras de fixação de remuneração aí estabelecidas não pode resultar um aumento de remuneração efetivamente paga ao Gestor, o que se verificaria no caso concreto se se aplicassem as regras decorrentes das RCM supra mencionadas, e que, em data anterior, ao Gestor foi fixado, por Despacho Conjunto de Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de maio de 2011, o vencimento mensal líquido de 3.682,87€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 843,65€, o mesmo auferi, desde 01 de junho de 2017, os mencionados valores, aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por Lei, sempre que aplicáveis.

Por aplicação da redução remuneratória de 5%, prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, o Gestor auferi o vencimento mensal líquido de 3.498,73€ e o abono mensal líquido para despesas de representação de 801,47€, desde 01 de junho de 2017, valores aos quais se aplicam outras reduções remuneratórias fixadas por Lei.

(a) – Opção pelo vencimento de origem.

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

A remuneração do Conselho Fiscal, para o triénio 2018-2020, está estabelecida no Despacho Conjunto Finanças e Saúde de 26/04/2018:

- Presidente: 716,06 euros, a pagar 14 vezes ao ano;
- Vogal: 537,04 euros, a pagar 14 vezes ao ano.

Quanto ao Revisor Oficial de Contas, nomeado em 25/09/2018 para o triénio 2018-2020, os honorários a pagar ascendem a 14.000 euros anuais sem o IVA, aos quais acrescem as despesas com as deslocações (transporte, alojamento ou outras realizadas no exercício das suas funções)

CONSELHO CONSULTIVO

Não auferi qualquer remuneração.